



ADM.: 2021/2024
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE COMODATO DE BENS MÓVEIS

CONTRATO Nº 063/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6411/2022

De um lado, O **MUNICÍPIO DE COLINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº **45.291.234/0001-73**, com sede na Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 14.874.734 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.443.668-03, doravante denominado **COMODANTE** e de outro lado a **SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL “JOSÉ VENÂNCIO” DE COLINA**, com sede na cidade de Colina, à Praça Dr. Lamounier de Andrade nº 126, inscrita no CNPJ sob nº 47.266.838/0001-95, representada neste ato por seu Provedor, **OSNY CEZAR PARO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.718.111 e inscrito no CPF do MF sob o nº 002.715.078-02, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **COMODATÁRIA** celebram, pelo presente, um **CONTRATO DE COMODATO**, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1ª. - O presente **CONTRATO** tem como **OBJETO** o empréstimo dos aparelhos de Ultrassonografia modelo “*Vituo E10E com Probe F2-5C/F4-9E/F4-12L P0162Gv007 E P0*”, número de série: U1092HJ010 e impressora “HP INK TANK WIRELESS 416, número de série BR2778C8M de propriedade do **COMODANTE** para serem utilizados no setor de Unidade de Terapia Intensiva – UTI da

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

COMODATÁRIA, tendo em vista solicitação e motivos expostos através do Processo Administrativo nº 6411/2022, bem como o interesse público presente neste ato.

Cláusula 2ª. - O presente contrato se dá a **título e gratuito**, se obrigando a **COMODATÁRIA** à todas as despesas decorrentes do uso e manutenção dos bens móveis objeto do presente concedidos.

Cláusula 3ª. - A **COMODATÁRIA** está obrigada a manter os bens em pleno estado de conservação e uso, promovendo a necessária manutenção visando, inclusive, a garantia do tempo útil de vida dos mesmos, sem qualquer direito de retenção ou indenização pelas manutenções neles realizadas, sendo certo que ficarão incorporadas aos móveis, para todos os efeitos, obrigando-se a devolvê-los, findo o contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Cláusula 4ª. - Caberá exclusivamente à **COMODATÁRIA** a responsabilidade pelos pagamentos de quaisquer peças e serviços necessários para a conservação e bom uso dos aparelhos.

Cláusula 5ª. - A **COMODATÁRIA** responsabiliza-se por todos e quaisquer danos, avarias, prejuízos que possam ocorrer com os bens objeto do presente no todo ou em parte decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos, a ressarcir o **COMODANTE** dos prejuízos eventualmente causados ou recompor os bens no estado físico em que se encontravam.

Cláusula 6ª. - Poderá o **COMODANTE** vistoriar, a qualquer tempo, os bens móveis cedidos em comodato e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, devendo adotar as medidas legais cabíveis.



ADM.: 2021/2024
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Cláusula 7ª. - O prazo de duração deste contrato de comodato será de **05 (cinco) anos**, em período compreendido entre 14 de março de 2023 a 14 de março de 2028, sendo certo que o **COMODATÁRIO** devolverá os bens móveis, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, caso não haja prorrogação do prazo.

Cláusula 8ª. - O presente contrato poderá ser prorrogado tantas vezes quanto necessário, desde que de acordo ambas as partes.

Cláusula 9ª. - O presente contrato poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o acordado neste instrumento, devendo incidir multa à **COMODATÁRIA** no importe de 20% (vinte por cento) do valor dos aparelhos, caso venha a ficar comprovada culpa ou dolo por parte da mesma.

Cláusula 10 - Havendo necessidade imperiosa e urgente, poderá o **COMODANTE** suspender o uso e gozo do bem cedido, antes de findar o prazo convencional sem aplicação de multa.

Cláusula 11 - As cláusulas e condições deste contrato devem ser respeitadas pelas partes, bem como pelos Representantes herdeiros ou sucessores dos contratantes, como também não poderá a **COMODATÁRIA** futuramente pleitear do **COMODANTE**, sob qualquer justificativa, as despesas decorrentes da manutenção dos referidos aparelhos, bem como qualquer dano ou prejuízo que venha decorrer do uso do mesmo.

Cláusula 12 - As partes desde já elegem o Foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas e questões oriundas do

3

